

EM: 31/07/2025

PRESIDENTE

www.pilar.al.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 31/07/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 29 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM: 31/07/2025

1º SECRETÁRIO

“ALTERA O ARTIGO 18 A LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 18 DE FEVEREIRO, PARA RENUMERAR OS PARÁGRAFOS ACRECIDOS POR LEGISLAÇÕES ANTERIORES E INCLUIR O §3º”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 18º da Lei Municipal nº 414, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Prescreverão em 02 (dois) anos, a contar da data de sua concessão, os benefícios conferidos às empresas que, no mesmo prazo, não iniciarem suas respectivas atividades econômicas, reintegrando-se ao Patrimônio Público Municipal as áreas cedidas condicionalmente, sem quaisquer ônus com relação às benfeitorias que por ventura tenham sido executadas.

§1º – O prazo previsto no caput poderá ser ampliado para até 48 (quarenta e oito) meses, nos seguintes casos:

- a) Quando a empresa, no momento da solicitação do incentivo, apresentar projeto técnico que comprove a necessidade de prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses para início das atividades, devendo tal condição ser aprovada pelo Poder Executivo Municipal, com base em cronograma físico-financeiro devidamente justificado;
- b) Quando, no curso do prazo original, a empresa demonstrar a ocorrência de impedimento superveniente, relevante e alheio à sua vontade, que impossibilite temporariamente o cumprimento do prazo, hipótese em que poderá ser autorizada uma única prorrogação por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante requerimento fundamentado e ato expresso do Poder Executivo.

§2º Na hipótese de o imóvel objeto do incentivo locacional ser oferecido como garantia para financiamento bancário junto a instituições financeiras públicas, e que conte com a prévia anuência deste Município, a eficácia do disposto no caput ficará suspensa pelo prazo estabelecido no cronograma previsto no contrato de financiamento bancário, desde que a(s) operação(ões) de crédito garantida(s) por este imóvel sejam firmadas exclusivamente para a implantação, manutenção ou ampliação de empreendimento previsto no projeto aprovado pelo Município de Pilar.

§3º – Aplicar-se-á a mesma penalidade prevista no caput, caso não sejam iniciadas as obras no local cedido condicionalmente no prazo de até 06 (seis) meses da data da entrega da escritura, ou prazo superior ajustado por Decreto do Poder Executivo, desde que oferecida a infraestrutura necessária à construção e instalação dos empreendimentos, de responsabilidade do Município ou das concessionárias de serviços públicos.

§4º – Excepcionalmente, a concessão de incentivos locacionais poderá ocorrer sem ônus, inclusive com transferência imediata de propriedade, bem como sem exigência de início imediato das obras ou atividades, quando se tratar de empresa de grande porte com investimento mínimo comprovado de R\$

200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou de empresa que comprove a geração de, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar/AL, 29 de julho de 2025.

MARIA DE FATIMA Assinado de forma digital
RESENDE ROCHA por MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA RESENDE ROCHA
OITICICA:1114502 OITICICA:11145021468
1468 Dados: 2025.07.29
12:09:12 -03'00'

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Vimos, por meio deste, submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o **Projeto de Lei**, que **altera o artigo 18 da Lei Municipal nº 414, de 18 de fevereiro de 2009**, para corrigir a duplicidade de parágrafos criados por legislações anteriores e renumerá-los, bem como incluir os §3º e 4º, com previsão de tratamento excepcional para empresas de grande porte ou de relevante impacto socioeconômico.

O presente Projeto de Lei visa modernizar e tornar mais competitiva a política de incentivos locacionais do Município de Pilar. Com o acréscimo do parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 414/2013, busca-se viabilizar a concessão de imóveis públicos para empresas de grande porte ou que sejam capazes de gerar significativo número de empregos diretos em nosso município.

É inegável a busca incessante do poder executivo e, logicamente, também do poder legislativo, por investimentos e empresas que fomentem a geração de empregos. A legislação municipal já traz mecanismos que atraem cada vez mais investidores ao município, necessitando de alteração para contemplar empresas que planejam investir mais de R\$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais) ou gerar mais de 100 empregos diretos, pois representam vetores importantes de desenvolvimento econômico, aumento da arrecadação e fortalecimento do mercado de trabalho local. A exigência de contrapartidas onerosas e prazos rígidos pode, em muitos casos, afastar investimentos de alto impacto social e econômico.

A proposta não afasta os critérios de avaliação e controle por parte da Administração Municipal, mas abre margem para uma atuação mais estratégica, amparada pela discricionariedade e pela análise de interesse público, para atrair projetos de grande escala, ao mesmo tempo em que cria critérios objetivos que garantem a transparência dos atos públicos.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, **em caráter de urgência**, que representa avanço na política de desenvolvimento econômico do Município de Pilar.

Pilar – AL, 29 de julho de 2025.

MARIA DE FATIMA
RESENDE ROCHA
OITICICA:11145021468

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA RESENDE
ROCHA OITICICA:11145021468
Data: 2025.07.29 12:08:56
+03'00'

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 31/07/2025


1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2025, AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025, DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 414/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS ESTABELECIDAS OU QUE VENHAM A SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

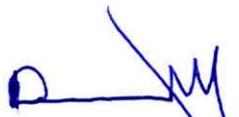
Art. 1º A ementa do Supracitado Projeto de Lei, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“ALTERA O ART. 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009, PARA CRIAR E RENUMERAR SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º O §4º do art. 18, da Lei nº 414/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

§4º- Excepcionalmente, a concessão de incentivos locacionais poderá ocorrer sem ônus reais, inclusive com transferência imediata da propriedade, bem como sem exigência de início imediato das obras ou atividades, quando se tratar de empresa de grande porte, conforme critérios definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 30 de julho de 2025.



Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

Justificativa

A presente proposta de emenda modificativa visa promover a seguinte alteração:

- 1- Corrigir erro material contido na ementa do projeto, na passagem [...] artigo 18 “a lei” municipal [...], em vez de “da lei” [...];
- 2- Compatibilizar as remissões relativas aos parágrafos objeto de criação e remuneração descritas na ementa;

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 30 de julho de 2025.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 31/07/2025,


1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 009/2025.

Os Vereadores infra-assinados, com fulcro nos arts. 99 e 110, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUEREM QUE:** O Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 18 da Lei Municipal nº 414/2009, que dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no município, seja imediatamente considerado e deliberado em VOTAÇÃO ÚNICA, na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 31 de julho, do corrente ano.

Justificativa

O presente pedido de urgência referente ao Projeto supracitado, foi motivado pelas razões infra aduzidas:

O município realizou uma série de tratativas recentemente referente à instalação no município de uma fábrica da empresa de gênero alimentício "Maratá", conforme registrado em agendas de representantes municipais, bem como divulgado em veículos municipais e estaduais de imprensa.

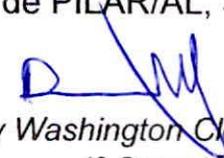
Para tanto, ficou acordado uma reformulação na legislação municipal atinente aos respectivos incentivos, que proporcionassem maior segurança jurídica e atendessem a investimentos de grande porte, como os decorrentes da vinda do citado grupo empresarial, bem como de outros, especialmente alguns atrelados à cadeia de processamento de trigo, engendrados a partir instalação da empresa retromencionada.

Neste diapasão, os representantes e técnicos da prefeitura solicitaram absoluta urgência, a fim de acelerar os trâmites administrativos com vistas a assegurar a citada operação, vez que empresas desse porte, em função do nível de aplicação de investimentos, bem como quanto à capacidade de geração de empregos, são objeto de disputas comerciais e oferecimento de incentivos fiscais, por parte de outros municípios.

Diante do exposto, os vereadores infra-assinados apresentam o requerimento em questão, ao tempo que invocam o apoio dos demais edis.

Câmara Municipal de PILAR/AL, 30 de julho de 2025.

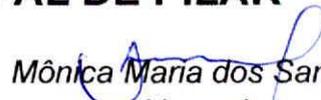

Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente


Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário

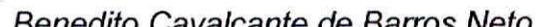


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR


Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária


Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora


Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador


Benedito Cavalcante de Barros Neto
Vereador


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador


Thiago Viana De Mendonça Canuto
Vereador


Henrique Correia Pinheiro
Vereador


Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador


José Lavodnas Rodrigues de Assis Júnior
Vereador


José Leonardo Lopes Cavalcanti
vereador